

LEI Nº 2.883, DE 03 DE ABRIL DE 1991

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A
CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL
DO MUNICÍPIO AO SINDICATO DOS CONDUTORES
AUTONOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE
DIVINÓPOLIS.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a outorgar ao sindicato dos condutores autônomos de veículos rodoviários de Divinópolis, entidade reconhecida como de utilidade pública, nos termos da lei, número 1.119 de 21 de outubro de 1.974, a concessão ao direito real de uso de uso do imóvel de propriedade do Município constituído pelo lote número 231 (duzentos e trinta e um), da quadra 014 (quatorze), na zona 42 (quarenta e dois), localizada à rua barão de Itapetinga no parque Jardim das mansões, e matriculado no livro 02 do cartório de registro de imóveis, em data de 12 (doze), de novembro de 1.990 sob referência AV 1- 57 910

Parágrafo único – O lote mencionado neste artigo apresenta os seguintes referências, em termos de perímetro confrontações e área:
60.00 m – (sessenta metros), de frente para a rua Barão de Itapetinga
68.00 m – (sessenta e oito metros), pelo lado esquerdo para a rua Barão de Grajaú
56.00 m - (cinquenta e seis), pelo lado direito para a rua Barão de Ipanema
72.00 m – (setenta e dois metros), pelos fundos para o lote 047 (quarenta e sete), e 243 (duzentos e quarenta e três).
Perímetro irregular que fecha uma área de 3.720,00 metros quadrados (três mil seiscentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2º - A concessão de que trata esta lei objetiva proporcionar espaço para a entidade beneficiária construir a sede para o desenvolvimento de suas atividades administrativas, recreativas e sociais esportivas.

Artigo 3º - Na formalização do contrato de outorga da concessão de direito real de uso e nas competentes escrituras e registros, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, casos em que o município reassumirá a posse do imóvel no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a, indenização de qualquer espécie e por quaisquer razões.

a - caso a donatária não inicie a construção de sua sede dentro de 02 (dois), anos a contar da publicação e conseqüente vigência desta lei.

b – No caso de extinção da donatária ou da comprovada cessão de suas atividades na sede a que se destina o imóvel.

c – Em caso de destinação diversa da estabelecida nesta lei e conseqüentemente no respectivo contrato .

Artigo 4 º - Decorridos 20 (vinte), anos após a edificação da sede pela entidade beneficiária contado esse tempo a partir da data de habite-se o imóvel será incorporando ao patrimônio da mesma, devendo esta cláusula constar do contrato de concessão do direito real de uso.

Artigo 5 º - Correrão por conta do Município as despesas pertinentes a escrituras registros e emolumentos resultantes da transferência do imóvel de que trata esta lei.

Artigo 6º - para os efeitos desta lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou (um Milão e cem mil cruzeiros) 1.100.000,00, o valor do imóvel.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de abril de 1.991
Galileu Teixeira machado
Prefeito municipal.

Projeto de Lei EM-026/1991
Publicado no Jornal Agora nº 4.395 – 06.04.91